



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
Rua Nelson Felício dos Santos, esquina com a Rua Pércio Schamann
Centro - Caixa postal 19 - Bonito – MS - 79290-000
www.camarabonito.ms.gov.br - PABX (67) 3255-2907 e (67) 3255-1758.

REQUERIMENTO Nº 146/2025

PROTOCOLO Nº 528

AUTOR: ADÃO CARLOS DUARTE

Requeiro, após ouvido o Plenário, na Forma Regimental, que a Mesa encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Eduardo Corrêa Riedel, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, com cópia ao Senhor Jaime Elias Verruck, Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), solicitando a revisão das medidas máximas permitidas para captura das espécies de peixes Jaú, Cachara, Pintado e Pacu, nas bacias dos rios Paraná e Paraguai, com o objetivo de revogar o limite máximo de tamanho atualmente vigente. A presente solicitação tem por finalidade promover o equilíbrio entre a conservação ambiental e a prática sustentável da pesca no Estado. Conforme decreto 15.166, de 21/02/2019, em seu capítulo V, art 9º, que dispõe sobre a Política Estadual de Pesca, estabelece parâmetros para a exploração e o manejo sustentável dos recursos pesqueiros, determinando que tais medidas sejam revistas periodicamente com base em estudos técnicos e científicos atualizados. Entretanto, observa-se que as restrições de medidas máximas atualmente vigentes acabam por impactar de forma significativa o setor pesqueiro e o turismo de pesca, atividades que possuem expressiva relevância econômica e social para os municípios da região. É necessário, portanto, que o Governo do Estado, por meio da SEMADESC, reavalie os limites estabelecidos, considerando dados recentes de monitoramento das populações dessas espécies, de modo a ajustar a norma à realidade atual dos rios sul-mato-grossenses. A revisão das medidas máximas deve buscar o equilíbrio entre a preservação ambiental, a manutenção dos estoques pesqueiros e o desenvolvimento econômico sustentável, atendendo às diretrizes do Decreto Estadual nº 15.166/2019, que regulamenta a referida lei.

Plenário Tetê Faria, em 13 de outubro de 2025

ADÃO CARLOS DUARTE
Vereador